



TC 018.537/2019-7.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsável: Francisco Pereira Lima
(044.632.183-49).

Órgão: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA.

Representação legal: não há.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Francisco Pereira Lima, ex-prefeito de Davinópolis/MA, em decorrência da não comprovação das despesas relacionadas aos débitos constantes dos extratos bancários do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2005.

2. No TCU, após instrução inicial, foram enviados ofícios citatórios, ao mesmo tempo, para o endereço do próprio responsável presente no sistema CPF e para o endereço da empresa Rádio Clube de Açailândia, da qual o ex-prefeito figura como sócio. No primeiro caso, os Correios devolveram o ofício com a informação “mudou-se”; no segundo, o ofício foi recebido por terceiro.

3. A Secex/TCE entendeu como válida a citação para o endereço da empresa, mas o responsável não se manifestou, sendo considerado revel.

4. Observo que, em outro processo do TCU, o mesmo responsável apresentou defesa, em 2018, na qual declarou que o seu endereço é a “Rua Pernambuco, 311, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz/MA” (TC 008.142/2017-3, peça 13), que coincide com o de mais uma empresa em que ele aparece como sócio, a TV Chico do Rádio Comunicação Ltda.

Assim, determino o retorno dos autos à Seproc, para que providencie nova citação do ex-prefeito Francisco Pereira Lima, no endereço referido no parágrafo anterior, encaminhando os autos, posteriormente, à Secex/TCE, para instrução.

Brasília, 29 de outubro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator